

Projeto de Lei Nº 0001, de 2018

(Da Sra. Saira Cristina de Souza Barros )

Dispõe sobre a implementação do Programa de Monitoria na Educação Básica, cuja sua finalidade é a garantia da permanência dos discentes na escola, o fomento a iniciação à docência e, principalmente, o melhor rendimento escolar de todos os estudantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. O Programa de Monitoria na Educação Básica visa proporcionar ao estudante de bom rendimento escolar do Ensino Médio, com matrícula e frequência regular, apoio financeiro para manutenção de seus estudos, bem como propiciar uma experiência de iniciação à docência.

Art. 2. Esta Lei determina que as escolas de menor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em âmbito estadual, seja contemplado com o Programa de Monitoria na Educação Básica.

Parágrafo único. Para evitar uma concentração geográfica de escolas contempladas, as secretarias estaduais de educação poderão selecionar as escolas apreciadas com o programa a partir de uma divisão proporcional entre Diretorias Regionais de Educação (DIRECs).

Art. 3. A Lei busca, por meio de ações coletivas entre professores e alunos, o melhoramento dos índices de rendimento escolar por todos os alunos do Ensino Médio que compõe o corpo discente da instituição de ensino.

Art. 4. A Lei tem como um de seus princípios norteadores o fomento a iniciação à docência e a valorização profissional do professor.

Art. 5. O processo de seleção dos discentes bolsistas estará pautado em um exame de proficiência elaborado pelo professor da disciplina na qual o aluno pleiteia o apoio financeiro.

Art. 6. Serão requisitos básico para investidura da função de monitor:

§ 1º Bom rendimento escolar;

§ 2º Frequência escolar mínima de 80%;

§ 3º Ser aprovado no exame de proficiência elaborado pelo professor da disciplina; e

§ 4º Estar cursando a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio.

Art. 7. Em virtude de questões orçamentárias, as escolas contempladas com o Programa de Monitoria na Educação Básica poderão ter todas as disciplinas participando deste

projeto ou apenas as disciplinas que apresentarem menor rendimento de acordo com os dados institucionais.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a educação é objeto de grande preocupação em todo o mundo e que se configura como um problema estrutural do Brasil, propomos este Projeto de Lei com a pretensão que sirva como um instrumento de promoção à educação. Esta proposição está calcada em dados que comprovam o baixo investimento do poder público neste setor que é de suma importância para o desenvolvimento de nossa sociedade.

Em informações divulgadas pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), é possível verificar que no Brasil apenas 49% dos adultos entre 25 e 64 anos concluíram o ensino médio, muito abaixo da média da OCDE que é de 74%. Nesta mesma pesquisa, divulgada em 2016, entre os 70 países membros que compõem a OCDE, o desempenho dos alunos brasileiros ficou ranqueado da seguinte forma: 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática.

Sendo assim, objetivamos melhorar a qualidade da educação no Brasil, bem como seu rendimento nestas plataformas de monitoramento do qualitativo educacional. Para isso, temos a convicção que o Programa de Monitoria na Educação Básica (PMEB), atuará como um instrumento que proporcionará um maior estreitamento nas relações entre professores, alunos e o próprio ambiente escolar. Assim, nós alunos, ficaremos mais instigados a ir à escola e participar de forma integral nas suas atividades.

Este Projeto de Lei, visa, portanto, combater a evasão escolar que é muito frequente e que ocorre por diversos motivos, entre eles: a desmotivação dos alunos, o distanciamento entre a escola e o discente e a vulnerabilidade social em que boa parte dos estudantes do ensino básico das escolas públicas estão submetidos.

Além disso, outro princípio fomentado pela lei proposta é a iniciação à docência, uma vez que esta é uma área pouco valorizada no seio da sociedade brasileira e que, atualmente, detém um déficit profissional.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 01 de junho de 2018.

Deputado Saira Cristina de Souza Barros